DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 30/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00022620/2020-33

CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **RRX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS NÃO PADRONIZADOS DE **KITS COM ESPUMA EXTRA-GRANDE 60X30 CM, CONECTORES EM "Y" E RESERVATÓRIOS DE 1000 ML, COM FORNECIMENTO DE BOMBAS DE PRESSÃO NEGATIVA SUBATMOSFÉRICA, EM REGIME DE COMODATO,** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE MEDICINA DO TRAUMA DO HOSPITAL DE BASE.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Diretor Vice Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ DA COSTA,** brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408.287, e a empresa **RRX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.340.450/0001-09,** com sede no Setor Complementar de indústria Abastecimento, Quadra 15, Conjunto 6, Lote 20, SCIA, Brasília/DF, CEP 71.250-030, Tel (61) 3345.6073, email: *vendas6@rxhospitalar.com.br*, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **RAFAEL**

ARATANI DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 00091368944 e CPF n° 824.142.621-68, residente e domiciliado SQNW 107, Bloco C, Apartamento 615, Setor Noroeste, CEP 70.686-065, Brasília/DF, conforme o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 30/2020, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO 14/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR, sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO 14/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR (37377328), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (38213676), de Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (38380144) emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição dos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KITS COM ESPUMA EXTRA-GRANDE 60 X 30 CM	16	R$ 2.880,00	R$ 46.080,00
2	CONECTORES EM "Y"	08	R$ 220,00	R$ 1.760,00
3	RESERVATÓRIOS DE 1000 ML	12	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00

4	BOMBAS DE PRESSÃO NEGATIVA SUBATMOSFÉRICA, COMPATÍVEIS COM OS PRODUTOS, OBJETO DESSA AQUISIÇÃO, EM **REGIME DE COMODATO**	02	-	-
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 60.440,00 (Sessenta mil quatrocentos e quarenta reais)				
Obs$_1$: No valor acima estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.				
Obs$_2$: O preço contratado é fixo e irreajustável.				
Obs$_3$: O material deverá ser entregue em remessa única, de forma imediata, após a solicitação da Coordenação de Insumos Farmacêuticos, via Ordem de Fornecimento.				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer por Sistema de Comodato, 02 (duas) BOMBAS DE PRESSÃO NEGATIVA SUBATMOSFÉRICA para o Hospital de Base compatível aos produtos, objeto da presente contratação, durante a vigência do contrato.

DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução deverá seguir os seguintes requisitos:

I – MANUTENÇÃO

a) Entende-se por manutenção a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

b) A manutenção deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

c) O prazo de atendimento de chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pelo **CONTRATANTE**;

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Area Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

d) As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação do **CONTRATANTE**, por intermédio dos executores do contrato;
e) Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da empresa **CONTRATADA**, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;
f) As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o IGESDF;
g) A Manutenção deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as atividades de manutenção e chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento e em conformidade com o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO 14/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR, sem ônus adicional para o IGESDF.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, o **valor total estimado de R$ 60.440,00 (sessenta mil quatrocentos e quarenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto durante o período de execução dos serviços

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no item 12, do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO 14/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR, além das condições contidas no presente instrumento.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Area Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A confirmação de recebimento dos serviços será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a entrega dos serviços, conforme estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a confirmação da finalização dos serviços, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento, provisório e definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO 14/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR, além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I. Cumprir o objeto do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO 14/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações deste instrumento contratual bem como do Elemento Técnico supracitado, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

III. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IV. A empresa vencedora deverá fornecer por Sistema de Comodato, 02 (duas) BOMBAS DE PRESSÃO NEGATIVA SUBATMOSFÉRICA para o Hospital de Base compatível aos produtos licitados, durante a vigência do contrato.

V. A empresa terá a responsabilidade da manutenção e substituição dos equipamentos se necessário e treinamento da Equipe de Enfermagem e Engenharia Clínica do hospital para o uso do equipamento.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

VI. Caberá ao fornecedor manter os aparelhos em perfeito estado de funcionamento comum cronograma de manutenção preventiva, por meio de um técnico contratado pelo fornecedor, devidamente treinado e capacitado para efetuar os serviços como fornecimento de laudo técnico a cada visita.

VII. Na ocorrência de defeitos do aparelho, o fornecedor será notificado pelo Hospital, e no prazo máximo de 24 horas, deverá fazer a substituição do referido equipamento. Todos os custos, transportes, estacionamento, remoção e eventuais consertos (troca de peças, acessórios e mão de obra), serão da responsabilidade do fornecedor.

VIII. O fornecedor se obriga a substituir os aparelhos em uso, por modelos mais atualizados, sem ônus ao hospital sempre que as características do seu produto forem alteradas/atualizadas.

IX. Em todas as visitas o técnico deverá estar devidamente identificado crachá com foto da empresa a qual pertence.

X. Em caso de retirada/substituição do equipamento por empresa terceirizada, o fornecedor deverá informar ao instituto nome da empresa, por meio de documento formal.

XI. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na cláusula segunda, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

XII. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

XIII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XIV. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XV. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s)

registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XVI. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XVII. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XVIII. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XIX. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e demais informações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO 14/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR.

XX. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

XXII. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

XXIII. Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org

XXIV. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

XXV. Não modificar as especificações do objeto do contrato, sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto em questão.

XXVI. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XXVII. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXVIII. Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

XXIX. Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XXX. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

XXXI. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

XXXII. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

XXXIII. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

XXXIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

XXXV. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

XXXVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

XXXVII. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes.

XXXVIII. Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

XXXIX. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XL. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org

XLI. Ao emitir a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

I. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

VIII. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no Elemento Técnico.

IX. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

X. Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

XI. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico.

XIII. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XIV. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

XV. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XVI. Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XVII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XVIII. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

XIX. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XX. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XXI. Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Area Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial deste Instrumento poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multa:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Area Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 15 (quinze) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Area Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado na **Central de Abastecimento Farmacêutico**, representante da **Gerência de Insumos e Logística** do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min as 11h00min e de 14h00min as 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do presente instrumento ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO - O material deverá ser entregue em remessa única, de forma imediata, após a solicitação da Coordenação de Insumos Farmacêuticos, via Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

b) O nome do material.

c) A marca e o nome comercial.

d) Número do pedido.

e) A quantidade correspondente a cada item.

f) O prazo de validade correspondente a cada item.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o recebimento final dos produtos, e consequentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

a) Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português.
b) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
c) Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.
d) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
e) Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.
f) Os materiais deverão seguir, sempre que pertinentes, as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, certificação pelo INMETRO, possuírem registro da ANVISA e legislação atual vigente.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

a) Nas contratações firmadas junto ao IGESDF, o Instituto obriga que as Contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org

b) O IGESDF rejeitará a proposta, rescindirá imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

a) É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, 16 de abril de 2020.

CONTRATANTE

SÉRGIO LUIZ DA COSTA
Diretor Vice Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

CONTRATADA

RAFAEL ARATANI DE OLIVEIRA
Titular
RRX Comercial de Produtos Hospitalares Eireli

TESTEMUNHAS:

Nome: ALEXANDRE ARAVENA
RG: 4641185
CPF: 08707003757

Nome: Rosiane Pacheco
RG: 8022975-5
CPF: 034010 999 81

Hospital de Base do Distrito Federal
SMHS - Área Especial Quadra 101 – CEP: 70.335-900 | Brasília-DF.
Fone: (61) 3315-1300
CNPJ: 28.481.233/0001-72 – www.igesdf.org
Dispensa nº 30/2020. Processo SEI 04016-00022620/2020-33

HOSPITAL DE BASE